

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMUNOLOGIA E
PARASITOLOGIA BÁSICAS E APLICADAS (PPGIP)**

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

SEÇÃO II - DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

CAPÍTULO II – VISÃO SOBRE A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PESQUISA E IMPACTOS SOCIAIS

CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO II - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

SEÇÃO III – DA SECRETARIA DO PROGRAMA

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I - DAS NORMAS GERAIS

SEÇÃO II – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES E

ORIENTADORES

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO ORIENTADOR

SEÇÃO IV - DO COORIENTADOR E DO SEGUNDO ORIENTADOR

SEÇÃO V – DA AVALIAÇÃO DOCENTE

CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO DISCENTE

DA INSCRIÇÃO

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

SEÇÃO II - DA MATRÍCULA NO PROGRAMA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

SEÇÃO III - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA E DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA CURRICULAR

SEÇÃO I - DA MATRIZ CURRICULAR

SEÇÃO II - ESTÁGIO DOCÊNCIA

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

CAPÍTULO IX - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

CAPÍTULO X - DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

SEÇÃO I – DA PRORROGAÇÃO

SEÇÃO II – DO DESLIGAMENTO

CAPÍTULO XI - DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Básicas e Aplicadas (PPGIP) do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus Universitário do Araguaia, da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com nível de formação em Mestrado é constituído por Docentes Doutores que atuam na área de Imunologia e Parasitologia e áreas afins, bem como suporte do corpo técnico.

Parágrafo único – É facultada a atuação de docentes externos à instituição, como docentes permanentes ou colaboradores, membros dos grupos de pesquisa ou associados nas atividades realizadas pelos docentes internos da UFMT.

Seção I - Dos Objetivos

Art. 2º - O PPGIP tem por objetivo a formação de Mestres.

§1º - O PPGIP objetiva o aprofundamento do conhecimento acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento de habilidades profissionais e técnicas para a execução de pesquisa em área específica.

- a) Formar recursos humanos qualificados, com visão crítica, independência intelectual e capacitados para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa nas áreas de Imunologia e Parasitologia e em suas áreas de aplicação;
- b) Ampliar e aprofundar conhecimentos acadêmicos, científicos e tecnológicos na área de Imunologia e Parasitologia, considerando-se suas linhas de pesquisa;
- c) Gerar conhecimentos e estratégias de ação que contribuam com o desenvolvimento de políticas públicas e de inserção social nas áreas de saúde e ensino nos municípios da região onde o programa está inserido;
- d) Considerando a diversidade biológica dos ecótonos cerrado, amazônia e pantanal, incentivar projetos de pesquisa que priorizem a bioprospecção, bem como o desenvolvimento de bioprocessos e bioprodutos oriundos da nossa região;
- e) Fortalecer a internacionalização por meio de cooperações, principalmente com parceiros da América Latina, para aumentar o fluxo de conhecimento no continente.

Seção II - Da Área de Concentração

Art. 3º - A área de concentração Imunologia e Parasitologia é uma unidade organizativa do trabalho de pesquisa e ensino relacionados com o PPGIP.

Parágrafo único - A Área de Concentração é organizada através das linhas e grupos de pesquisa, com participação de professores do PPGIP ou docentes colaboradores.

Art. 4º - Compete à Área de Concentração:

- a) Promover o desenvolvimento da pesquisa, facultando a articulação com os Institutos e Faculdades da UFMT;
- b) Criar ambiente acadêmico para a produção, difusão, atualização e debate dos conhecimentos relativos às questões pertinentes à área;
- c) Propor ofertas e mudanças de disciplinas ao Colegiado do Programa;
- d) Indicar professores para credenciamento que atendam às exigências dos critérios para credenciamento;

- e) Aperfeiçoar os mecanismos de orientação da dissertação e iniciação científica;
- f) Promover regularmente eventos e seminários científicos na área;
- g) Manter atividades de pesquisa vinculadas ao ensino e extensão, de forma a assegurar a interação entre pesquisa e ensino, além de buscar a entrada social da academia, através de programas de extensão;
- h) Estabelecer o número de vagas a serem ofertadas de acordo com as quantidades máximas estipuladas pelo Colegiado do Programa;
- i) Captar recursos para a Área de Concentração;
- j) Participar da produção do relatório anual do Programa.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A estrutura organizacional do PPGIP compõe-se dos seguintes órgãos: I - Coordenação do Programa; II - Colegiado do Programa; III - Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa; e IV - Secretaria.

Seção I - Da Coordenação do Programa

Art. 6º - A Coordenação de Curso/PPG é constituída por Coordenador e Vice Coordenador;

Art. 7º - A Coordenação e Vice Coordenação do PPGIP será escolhida por professores credenciados, alunos matriculados e servidores técnicos do programa, em consulta convocada pelo Colegiado em exercício, e nomeado pela PROPG.

§1º - Serão considerados elegíveis os professores credenciados no quadro permanente PPGIP.

§2º - O Coordenador e o Vice Coordenador terão mandato de 2 anos, sendo permitido apenas dois mandatos consecutivos.

Art. 8º - O Vice coordenador colabora nas atividades de administração do PPG e substitui o coordenador em faltas e impedimentos compartilhando de todas as suas atribuições;

Art. 9º - Em situações de impedimento do Coordenador e do Vice Coordenador, estes serão representados pelos componentes do Colegiado;

Art. 10 - Compete à Coordenação do Programa:

- a) Representar o PPGIP interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- c) Coordenar as atividades didáticas do Curso;
- d) Supervisionar as atividades administrativas da equipe técnica vinculada à Coordenação;
- e) Elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do Colegiado;
- f) Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

- g) Coordenar a elaboração dos editais de seleção de discentes a ser encaminhado ao Colegiado;
- h) Encaminhar minuta de edital de seleção aprovada pelo Colegiado à PROPG, para publicação;
- i) Submeter ao Colegiado a composição das comissões examinadoras de produtos finais, conforme sugestão dos orientadores;
- j) Coordenar bolsas CAPES de mestrado, junto a Comissão de Bolsas, englobando desde seu processo seletivo interno até na supervisão das documentações necessárias;
- k) Dar publicidade às bancas de defesa de produtos finais da Pós-Graduação;
- l) Decidir, *ad referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- m) Auxiliar o(s) professor(es) da disciplina de estágio Docência na definição das disciplinas que poderão contar com a participação dos discentes de Pós-Graduação;
- n) Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Curso/PPG pelos órgãos competentes, preencher o relatório anual na Plataforma Sucupira da CAPES, ou plataforma que venha a substituí-la;
- o) Atualizar os sistemas institucionais da Pós-Graduação;
- p) Fornecer informações do PPG para subsidiar a elaboração de relatórios institucionais;
- q) Convocar a eleição de membros do Colegiado e da Coordenação do PPG pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, e encaminhar os resultados à Unidade de Homologação no prazo máximo de 15 dias após a realização das eleições;
- r) Dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos Órgãos Colegiados Superiores da UFMT;
- s) Substituir o orientador nos termos do Art. 98, RES. CONSEPE Nº 81, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Seção II - Do Colegiado do Programa

Art. 11 - O Colegiado do Programa, responsável imediato pela execução e coordenação didático-científica, será constituído pelos seguintes membros: a) o Coordenador e Vice Coordenador; b) até oito docentes do corpo permanente; c) um discente regularmente matriculado no PPGIP; d) dois suplentes docentes e um suplente discente. A composição do colegiado não poderá ser inferior a cinco, perfazendo um total sempre ímpar.

§1º - A representação docente e discente será eleita por seus pares com 50% +1 dos votos válidos, em reunião do colegiado expandida, para mandato de dois anos para docente e de um ano para discente.

§2º - Os suplentes terão direito ao voto quando substituindo os respectivos titulares.

§3º - As decisões serão tomadas por maioria simples, observada demanda do quórum mínimo equivalente.

Art. 12 - O Colegiado do Programa reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente quando convocado pela Coordenação ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 13 - Para a validade das reuniões é necessária a presença de pelo menos 50% +1 dos membros, sendo obrigatória a presença do Coordenador ou Vice Coordenador.

Parágrafo único: O Colegiado deverá aprovar na primeira reunião do ano, o calendário de reuniões ordinárias para o referido ano.

Art. 14º - Caberá à PROPG emitir portaria de nomeação para os componentes eleitos para o Colegiado do PPG.

Art. 15º - Compete ao Colegiado do Programa:

- a) Aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares para cada período letivo;
- b) Aprovar o nome dos orientadores e, quando for o caso, o do coorientador;
- c) Decidir sobre substituição de orientador ou coorientador;
- d) Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Curso ou PPG, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- e) Deliberar sobre a composição das comissões avaliadoras de exames de qualificação de produto final proposta pelo orientador;
- f) Decidir sobre o desligamento de discentes, de acordo com o que preceituam estas normas e o Regimento Interno do Curso/PPG;
- g) Deliberar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do Curso/PPG, sobre o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação *stricto sensu* obtidos por discentes, em outro Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- h) Deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- i) Avaliar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto na Seção V deste Regulamento Geral;
- j) Apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com Entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, de interesse do Curso/PPG, a ser encaminhado para a Reitoria;
- k) Elaborar o calendário de atividades acadêmicas e científicas específicas do Curso/PPG;
- l) Normatizar e acompanhar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino;
- m) Indicar e aprovar membros para compor comissões constituídas por docentes do Curso/PPG para exercerem atividades acadêmicas e administrativas e homologar seus atos;
- n) Aprovar edital de processo seletivo para ingresso de estudantes, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- o) Aprovar normas de credenciamento e descredenciamento de docentes que integram o Curso/PPG, com base nos critérios da CAPES, nos Regimentos Internos e em Normas Complementares ao Regimento Interno;
- p) Deliberar sobre pedido de cancelamento de oferta de disciplina;
- q) Deliberar sobre casos omissos no Regimento Interno do Curso/PPG;

- r) Decidir sobre proposta de alteração no Regimento Interno do Curso/PPG e submetendo-as à aprovação do Comitê de Pós-Graduação da PROPG;
- s) Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Curso/PPG pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- t) Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Curso/PPG;
- u) Aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Curso/PPG;
- v) Apreciar o relatório anual das atividades do Curso/PPG;
- w) Reexaminar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação de Curso/PPG;
- x) Deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões do Curso/PPG.

Seção III – Da Secretaria do Programa

Art. 16 - Compete à Secretaria do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Básicas e Aplicadas.

- a) Zelar pela documentação e arquivos;
- b) Solicitar material permanente e de consumo para o bom funcionamento da Coordenação do Programa;
- c) Responsabilizar-se pelas inscrições, digitação, preenchimento de relatórios do processo seletivo de candidatos ao Programa;
- d) Responsabilizar-se pelo recebimento de documentos da matrícula inicial, controle acadêmico, assim como pela emissão de atestado e histórico escolares dos alunos do Programa;
- e) Assessorar a Coordenação e o Colegiado do Programa na convocação para reuniões;
- f) Viabilizar administrativamente as defesas e eventos do Programa;
- g) Assessorar a Coordenação e o Colegiado do Programa na elaboração dos relatórios anuais do Programa, auxiliando na coleta e solicitação de dados aos docentes;
- h) Realizar a atualização dos alunos, referentes à trancamentos, licenças, realização de exame de qualificação, exame de proficiência, realização da defesa de dissertação, ou qualquer outra anotação, mediante a aprovação do Colegiado de Curso;
- i) Iniciar e acompanhar os processos de solicitação de diploma dos alunos concluintes, mediante solicitação e apresentação documental comprobatória dos discentes.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Seção I - Das Normas Gerais

Art. 17 - O corpo docente do PPGIP será constituído por professores doutores do quadro regular ou vinculado à UFMT, por docentes visitantes ou colaboradores, devidamente credenciados pelo Colegiado.

Art. 18 - A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do PPGIP é da responsabilidade do seu corpo docente credenciado.

Art. 19 - É atribuição do corpo docente orientar/coorientar, além de ministrar disciplinas, realizar trabalhos de pesquisa na Área de Concentração e publicar sua produção científica em periódicos especializados segundo critério Qualis vigente.

Parágrafo único: Será permitido atuar como coorientador doutores que sejam externos ao programa, deste que haja aprovação pelo Colegiado.

Art. 20 - Os discentes regularmente matriculados em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

§1º: É vetado que parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau seja orientador de discente.

§2º: No caso de impedimento do orientador, seja por motivo de saúde, afastamento ou outros, o coorientador assume interinamente a orientação do aluno.

§3º: No caso do aluno não apresentar coorientador, o colegiado de curso designará um orientador interino, dentro de seu corpo docente, responsável pela continuidade da orientação do aluno enquanto perdurar o afastamento do orientador principal.

Art. 21 - As formas de acompanhamento a serem adotadas pelos orientadores seguirão a instrução normativa para acompanhamento discente e de orientação.

Art. 22 - O número máximo de discentes por orientador ou coorientador respeitará as deliberações da área.

Seção II – Do Credenciamento e Descredenciamento de Docentes e Orientadores

Art. 23 - O credenciamento de novos professores, bem como o descredenciamento no PPGIP seguirão a instrução normativa referente ao credenciamento/descredenciamento de docentes.

Seção III - Da Competência do Orientador

Art. 24 - A mudança ou substituição de orientador poderá efetuar-se, dependendo da manifestação do pós-graduando ou do orientador.

§1º: A nova orientação deverá ter anuência do novo orientador e aprovação do Colegiado.

§2º: A substituição de orientador poderá ocorrer somente antes de transcorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo de integralização do curso, exceto em situações excepcionais, que serão avaliadas e deliberadas pelo Colegiado do Curso/PPG.

§3º: Na condição do discente não conseguir novo orientador dentro do prazo previsto, a Coordenação de Curso/PPG deve determinar o orientador e, até que se efetive a nova orientação, o Coordenador do Curso/PPG assumirá a orientação.

Art. 25 - Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado do PPGIP indicará seu substituto com anuência dele.

Art. 26 - Compete ao orientador:

- a) Acompanhar os orientandos na realização de suas atividades;
- b) Estimular a produção científica dos orientandos, individual e em parceria, a fim de divulgar os seus trabalhos;

- c) Indicar os integrantes da Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e para a sessão de Defesa Pública para aprovação do Colegiado do Programa;
- d) Definir, segundo critérios do programa, as datas do exame de qualificação e da defesa de dissertação;
- e) Presidir as Bancas Examinadoras de dissertações sob sua orientação;
- f) Acompanhar as atividades do estágio de docência;
- g) Participar, juntamente com o orientando, na definição do tema, dos objetivos e cronograma de trabalho a ser desenvolvido na dissertação;
- h) Atender aos prazos e atividades solicitadas pela Coordenação de Curso referente ao acompanhamento discente;
- i) Respeitar os prazos para envio de documentação emitidos pela Coordenação de Curso, bem como atualização do currículo profissional na Plataforma Lattes - CNPq, visando o preenchimento do relatório anual para elaboração dos relatórios anuais do Programa.

Seção IV - Do Coorientador e do Segundo Orientador

Art. 27 - Poderá ser autorizado pelo Colegiado do PPGIP, um coorientador para o discente, até seis meses após o ingresso do aluno.

Parágrafo único: A designação de coorientação após esse prazo poderá ser avaliada e deliberada pelo Colegiado do Curso/PPG, mediante justificativa do orientador.

Art. 28 - O coorientador deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 29 - O estabelecimento de coorientação será específico para um discente e não implica em credenciamento pleno do coorientador no Curso/PPG, ou vínculo junto à UFMT.

Seção V – Da Avaliação Docente

Art. 30 - A cada quatro anos, haverá um processo de avaliação do PPGIP, através de uma comissão de avaliação designada pelo Colegiado de Curso do PPGIP, no início de cada quadriênio avaliativo CAPES.

Parágrafo único - A avaliação deverá estar em conformidade com as necessidades e prioridades do PPGIP, definidas previamente pelo Colegiado no período de avaliação, e vinculada ao Relatório de avaliação Quadrienal da Capes, relatórios de autoavaliação e planejamento estratégico do PPGIP.

Art. 31 - A Comissão deverá avaliar a produtividade acadêmica dos docentes segundo critérios estabelecidos pela CAPES baseados pelas normativas da área Ciências Biológicas III da CAPES e pelo Qualis da área vigente.

Art. 32 - Em conformidade com o processo de avaliação, o professor poderá vir a ser descredenciado pelo Colegiado, levando em consideração os indicadores:

- a) Atuação no Programa – Avaliação da frequência em reuniões, participação em comissões e cumprimento das designações da Coordenação;
- b) Fluxo de orientação – Avaliação de ocorrência de pelo menos uma orientação no quadriênio;
- c) Produção científica - Definido no início de cada Quadriênio pela Comissão e aprovada pelo Colegiado;

d) Oferta de disciplinas – Ter ministrado pelo menos uma disciplina no quadriênio.

Art. 33 - O professor descredenciado poderá solicitar oficialmente ao Colegiado o seu reingresso, após o período mínimo de um ano, no Programa, mediante a apresentação de um relatório de atividades de acordo com os critérios estabelecidos na instrução normativa referente ao credenciamento.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE

Art. 34 - São duas as categorias de discentes do PPGIP

- a) Discentes regulares;
- b) Discentes especiais.

§1º São discentes regulares os matriculados no PPGIP, aprovados em processo seletivo.

§2º São discentes especiais aqueles alunos não matriculados no PPGIP, que solicitam matrícula especial em disciplinas do PPGIP.

Art. 35 - Terá direito a matrícula o candidato aprovado no processo seletivo, realizado de acordo com este regimento e edital específico do período de ingresso e coordenado pelo Colegiado do Programa.

Art. 36 - Reunidos como categoria, os alunos definirão sua forma de organização, devendo indicar anualmente, um representante e um suplente para compor o Colegiado do Programa.

Seção I - Da Admissão Discente

Da Inscrição

Art. 37 - O PPGIP estará aberto aos candidatos que concluíram cursos de graduação plena em instituições reconhecidas de ensino superior, tendo cursado as disciplinas de Imunologia e Parasitologia.

Art. 38 - O candidato estará apto a concorrer a uma vaga, ao submeter à Secretária do Programa, os documentos exigidos pelo edital, dentro dos prazos por ele estipulado.

§1º - O Colegiado do Programa poderá adotar critérios complementares sempre que assim julgar necessário, os quais constarão do edital de cada ano.

§2º - Os candidatos em fase de conclusão do curso de graduação deverão apresentar no ato da inscrição, documentação que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de Graduação antes de iniciado o Curso de Pós-Graduação.

§3º - Caso seja aprovado no processo seletivo, a matrícula do candidato aprovado ficará condicionada à apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, com a data de outorga do grau obtido em curso de Graduação oficialmente reconhecido, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada ou equivalente legal.

Art. 39 - As inscrições nos processos seletivos para admissão ocorrerão através de Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFMT, obedecendo às determinações dos referidos Editais de Seleção.

Seção II - Do Discente Especial Não Vinculados à PPGs

Art. 40 - A critério do Colegiado de Curso/PPG e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em componentes curriculares dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, na categoria de discente especial não vinculados à PPGs.

Parágrafo único O discente de graduação poderá se matricular em componentes curriculares em outro nível, que não o seu, mediante oferta de vagas e aprovação pelo Curso/PPG.

Art. 41 - É vetada a matrícula como discente especial em Estágios Curriculares, Internatos, Componentes Curriculares de Redação de Dissertação, Tese e Desenvolvimento de Produto Final de Pós-Graduação.

Art. 42 - O discente de Pós-Graduação *stricto sensu* pode solicitar aproveitamento de créditos referente a disciplinas cursadas como discente especial não vinculados à PPGs, desde que não ultrapasse 30% do total de créditos em disciplinas e tenham sido cursadas nos últimos dois anos.

Art. 43 - A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de discente especial, não assegura direito à obtenção de diploma de Pós-Graduação.

Parágrafo único - A condição de discente especial, vinculados ou não à PPGs, não garantirá a permanência no Curso, devendo o interessado submeter-se ao processo seletivo para ingresso como discente regular.

SEÇÃO III - Do Processo de Seleção

Art. 44 - O processo de seleção de candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, que estabelecerá o número máximo de vagas, em conformidade com a disponibilidade e interesse dos orientadores do Programa; atendendo o cumprimento de fluxo de orientação estabelecido pelo Programa e a produção científica do docente.

§1º - As regras do processo de seleção serão propostas por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado, através da geração de uma minuta de edital.

§2º - A minuta do edital será submetida ao colegiado para homologação e encaminhada para publicação junto à PROPG.

§3º - O edital do exame de seleção será divulgado em prazo não inferior a sessenta dias da data fixada para o início da seleção, em consonância com calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE.

Art. 45 - O processo de seleção será realizado pela Comissão de Seleção.

§1º - Os itens de avaliação que irão compor o processo de seleção serão definidos em editais específicos para cada processo seletivo, com a aprovação do Colegiado de Curso.

§2º - O exame de proficiência de língua estrangeira é obrigatório e será definido pelos editais específicos para cada processo seletivo, com a aprovação do Colegiado de Curso.

§3º - O candidato que não conseguir sua aprovação no exame de proficiência de língua estrangeira, nos prazos do edital, será desligado do Curso.

§4º - Candidatos estrangeiros deverão ter comprovação mediante exame de proficiência, de sua capacidade no domínio do idioma português.

§5º - Candidatos estrangeiros oriundos de países falantes da língua inglesa serão dispensados a prestar exame de proficiência de língua estrangeira.

Art. 46 - O resultado de cada etapa e o final do Exame de Seleção serão divulgados conforme cronograma estabelecido no edital de seleção.

Seção IV - Da Matrícula no Programa e Inscrição em Disciplinas

Art. 47 - O Coordenador publicará a lista dos candidatos aprovados que poderão matricular-se como alunos regulares, conforme cronograma estabelecido no edital de seleção.

Art. 48 - A matrícula de discente regular do Curso de Pós-graduação será concedida a:

I. Candidato classificado pelo processo seletivo, no período letivo para o qual obteve classificação ou reclassificação;

II. Estudante credenciado por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras ou por convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países;

Art. 49 - O candidato aprovado, ou seu procurador legalmente constituído, deve efetuar a matrícula de acordo com os períodos fixados no respectivo Edital de Seleção.

§1º - Apresentação e entrega de documentos, previstos no Edital de Seleção.

§2º - Inscrição em componentes curriculares do curso, com ciência do orientador.

§3º - A ausência de quaisquer documentos exigidos no edital não dará direito à matrícula no curso de pós-graduação.

§4º - A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Curso de pós-graduação, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 50 - A matrícula é de responsabilidade exclusiva de cada estudante.

§1º - O aluno deverá realizar a matrícula nas disciplinas ou de acompanhamento semestralmente, utilizando o sistema eletrônico, respeitando os prazos do calendário acadêmico em vigência da UFMT.

§2º - O aluno que deixar de matricular-se semestralmente, segundo as normas do programa, será considerado desistente.

§3º - Os estudantes poderão requerer inscrição em disciplinas fora do prazo de matrícula, desde que haja vagas, que a disciplina pretendida não tenha se iniciado, com a anuência do responsável pela disciplina bem como seu orientador.

Art. 51 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação seja feita antes que tenha transcorrido 30% da carga horária prevista para a conclusão da disciplina.

Parágrafo único - A solicitação de cancelamento de inscrição só poderá ser feita uma única vez em cada disciplina ou atividade.

Seção V - Do Trancamento de Matrícula no Curso, Cancelamento de Matrícula em Disciplina e das Licenças Maternidade e Paternidade

Art. 52 - Entende-se por trancamento, a suspensão da matrícula. Será permitido, mediante requerimento do interessado, anuência do orientador e aprovação do Colegiado, trancamento de matrícula no Programa, pelo período máximo de seis meses a partir da data de solicitação.

§1º - Para ser concedido o trancamento, deverão ser atendidas as seguintes condições:

a. Apresentação de requerimento documentado, contendo os motivos do pedido, e o prazo pretendido, assinado pelo aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao Coordenador do Curso;

b. Análise do requerimento pelo colegiado, baseada em critérios internos e pesando a avaliação e o tempo médio de titulação dos discentes no Curso.

§2º - A solicitação de trancamento de matrícula extingue o direito à prorrogação de prazo de

integralização, salvo se por motivos de saúde.

§3º - O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do discente, sob aprovação do Colegiado do PPGIP.

Art. 53 - A(o) discente matriculado no programa poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regulamentares.

§ 1º A(o) pós-graduanda(o) poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses e licença paternidade por um prazo de 20 dias.

§ 2º A(o) aluna(o) bolsista deverá comunicar formalmente o afastamento temporário por licença maternidade durante a vigência da bolsa à agência de fomento, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação/nascimento/adoção.

§3º A continuidade de pagamento de bolsa durante a licença maternidade/paternidade e prorrogação de licença, se prevista, seguirá as normas das agências de fomento cedentes.

Art. 54 - Para a concessão das licenças maternidade ou paternidade, deverá ser feito o requerimento no Sistema Eletrônico de Informações da UFMT, dirigido à Coordenação de Pós-Graduação, acompanhado da certidão de nascimento e atestado médico;

Parágrafo único. A licença será concedida a partir da data especificada no documento atestando a licença maternidade, o nascimento ou a adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

CAPÍTULO IV

Seção I - Da Estrutura Curricular

Art. 55 - O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o prazo será dilatado após deliberação do Colegiado do PPGIP, em até dois períodos de seis meses cada, considerando as justificativas apresentadas pelo orientador, totalizando um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 56 - O Programa de Pós-Graduação está estruturado na Área de Concentração em Imunologia e Parasitologia e três Linhas de Pesquisa: (1) Imunologia da relação materno-infantil; (2) Imunomodulação, Imunofisiologia e Diagnóstico Vinculados a Doenças (3) Estudo de produtos sintéticos e naturais aplicados à Imunologia e Parasitologia.

Art. 57 - A estrutura curricular será composta por disciplinas obrigatórias e de disciplinas de formação geral e específicas (eletivas) das linhas de pesquisa.

§1º - Mediante indicação do Orientador, o pós-graduando poderá cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMT e/ou de outras instituições, não podendo ultrapassar o limite de 30% do total dos créditos em disciplinas.

§2º - As disciplinas de formação específica são aquelas consideradas necessárias a um melhor aprofundamento de questões teórico-metodológicas ou prioridades relativas às diversas linhas de pesquisa.

Art. 58 - A atribuição de créditos terá a correspondência de carga horária no mestrado como se segue:

§1º - São obrigatórios 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 36 créditos na elaboração e defesa de dissertação.

§2º - As linhas de pesquisa poderão propor ao Colegiado do Programa alterações de créditos em disciplinas, desde que não implique alteração do prazo para a conclusão da pesquisa.

Art. 59 - As disciplinas obrigatórias serão ofertadas anualmente. As disciplinas eletivas serão ofertadas anualmente ou a cada dois anos, sendo assim distribuídas:

Seção II - Da Matriz Curricular

DISCIPLINA	CRÉDITOS	C.H.	Oferta	Nível
Dissertação de Mestrado	36	540	ANUAL	Obrigatória
Filosofia e Metodologia Científica	03	45	ANUAL	Obrigatória
Mecanismos básicos aplicados a resposta imunológica	03	45	ANUAL	Obrigatória
Mecanismos básicos aplicados na parasitologia	03	45	ANUAL	Obrigatória
Estágio Docência	02	30	ANUAL	Obrigatória*
A imunologia na atividade física	04	60	ANUAL	Eletiva
Animais de laboratório	02	30	ANUAL	Eletiva
Bioestatística	02	30	ANUAL	Eletiva
Biologia molecular	02	30	ANUAL	Eletiva
Cronoimunomodulação	04	60	ANUAL	Eletiva
Didática	02	30	ANUAL	Obrigatória para graduados não licenciados
Epidemiologia	04	60	ANUAL	Eletiva
Imunofisiopatologia da relação materno-infantil	04	60	ANUAL	Eletiva
Imunologia da mucosa	02	30	ANUAL	Eletiva
Interação parasito-hospedeiro	04	60	ANUAL	Eletiva
Mecanismos fisiopatológicos de doenças	04	60	ANUAL	Eletiva
Métodos aplicados à imunologia e parasitologia	04	60	ANUAL	Eletiva
Papel de mediadores inflamatórios nas doenças cardiovasculares	02	30	ANUAL	Eletiva
Patologia dos processos gerais	04	60	ANUAL	Eletiva
Produtos naturais aplicados aos processos biológicos	04	60	ANUAL	Eletiva
Sistema de Liberação de Ativos Imunomoduladores	02	30	ANUAL	Eletiva

Art. 60 - Todas as disciplinas e implementação da pesquisa devem visar à produção da dissertação.

Parágrafo único: Todas as disciplinas, o trabalho de dissertação e o estágio docência cumpridos pelos estudantes deverão estar registrados no histórico escolar.

Art. 61 – A elaboração da dissertação deverá ser empreendida dentro de uma Linha de Pesquisa e segundo a orientação de um Professor Doutor credenciado no PPGIP.

Seção III - Estágio Docência

Art. 62 - Os alunos do PPGIP, com exceção dos alunos que comprovem experiência de ensino superior, são obrigados a cumprir a disciplina de Estágio Docência, sob a supervisão do docente responsável pela disciplina (docente supervisor) em um curso de Graduação da UFMT.

§1º - O Estágio de Docência poderá ser realizado no máximo duas vezes, sendo a segunda optativa.

§2º - Cada docente supervisor poderá acompanhar até dois estudantes de pós-graduação em duas disciplinas diferentes de cursos de graduação por semestre, devendo atuar um único estudante por disciplina. Excepcionalmente, se a disciplina tiver mais de uma turma de prática, o professor poderá supervisionar um aluno em cada turma.

§3º - Alunos que ministraram disciplinas no ensino superior, por pelo menos um semestre dentro dos últimos 5 (cinco) anos, poderão solicitar dispensa da disciplina, mediante apresentação de documentação comprobatória.

§4º - Para os efeitos desta Resolução, considerar-se-ão atividades de ensino:

- a. Ministrar aulas teóricas e práticas, perfazendo um mínimo de oito e máximo de doze horas em sala de aula;
- b. A participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos, desde que sob a direta orientação do professor da disciplina;
- c. A aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, plantões de dúvidas, monitoria e outras atividades de ensino, desde que aprovadas pelo colegiado do programa e do plano de ensino da disciplina;
- d. Preparação de aulas práticas e teóricas;
- e. Elaboração e correção de questões avaliativas relacionadas ao conteúdo ministrado pelo mestrando em Estágio Docência, desde que sob a direta orientação do professor da disciplina.

§5º - Todas as atividades realizadas em sala de aula e/ou laboratório pelos pós-graduandos durante o estágio de docência deverão **OBRIGATORIAMENTE** ser acompanhadas pelo docente supervisor.

§6º - O mestrando deverá realizar o Estágio Docência em área correlata à dissertação ou em área afim.

§7º - O estudante que não cumprir no mínimo 30 h de atividades de Estágio Docência e/ou não entregar o Plano e Relatório de Atividades nas datas estipuladas, não terá seus créditos computados, devendo cursar esta disciplina novamente.

§8º - O docente responsável pela disciplina de Estágio Docência no PPGIP avaliará as atividades realizadas pelos estudantes por meio do relatório de atividades, no qual consta o parecer do docente supervisor, e atribuirá o conceito final do aluno na disciplina de Estágio Docência.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 63 - A avaliação do aproveitamento do aluno será expressa nos níveis a escalas seguintes:

CONCEITO	SIGNIFICADO
A	Excelente
B	Bom
C	Regular
R	Reprovado
AD	Aproveitamento de Disciplina

Art. 64 - Terá direito aos créditos correspondentes a cada componente curricular cursado o pós-graduando que alcançar os níveis A, B ou C.

Art. 65 - O pós-graduando bolsista que obtiver conceito "C" duas vezes ou um conceito "R" uma vez perderá a bolsa.

Art. 66 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga

horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 67 - Para integralizar o Mestrado, o pós-graduando deverá obter 60 (sessenta) créditos em disciplinas, atividades programadas e defesa pública da dissertação.

CAPÍTULO VI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 68 - O Exame de Qualificação será realizado para determinar se o aluno domina o tema central de sua dissertação, que deverá estar vinculado a uma das três linhas de pesquisa, e se o candidato está apto para posteriormente se submeter à defesa da dissertação.

Parágrafo único – O Orientador deverá requerer o exame de qualificação à coordenação do PPGIP, via processo SEI, que submeterá o pedido à homologação.

Art. 69 - O candidato deverá ser aprovado no exame de qualificação até o 18º mês após o ingresso no Programa, após cumprimento dos requisitos abaixo.

§ 1º - Para ser considerado apto a realizar o exame de qualificação, o candidato deve:

- a. Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;
- b. Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do Programa;
- c. Ter integralizado os créditos em disciplinas.

§ 2º - O candidato reprovado no Exame de Qualificação poderá solicitar uma segunda avaliação, perante a mesma banca, respeitando-se o prazo máximo de 60 dias;

§ 3º - Em casos excepcionais, o aluno, mediante justificativa, poderá solicitar ao colegiado de curso prorrogação de até dois meses, que será avaliado quanto ao mérito do pedido;

§ 4º - Caso o candidato não realize o Exame de Qualificação no prazo, o orientador terá que apresentar uma justificativa formal ao Colegiado do PPGIP, informando a data prevista para a qualificação.

§ 5º - Caso o orientador não justifique a não realização do exame de qualificação, ficará a critério do Colegiado do PPGIP compor a banca e marcar o exame.

Art. 70- Caberá ao orientador sugerir a data, o horário, o local e os nomes dos membros da banca examinadora do Exame de Qualificação, por meio de requerimento enviado ao Coordenador do Programa, para apreciação em reunião do colegiado antes da ocorrência do exame, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da realização da reunião.

§ 1º - A banca examinadora será composta de três membros titulares e um suplente, todos portadores de título de doutor, vetada a presença do orientador em sua composição;

§ 2º - Caso o aluno tenha coorientador, este será membro nato e presidente da banca;

§ 3º - Poderão participar da banca de qualificação doutores externos ao programa, sendo a participação destes limitada a um membro por banca;

§ 4º - No exame de qualificação, é vedado o uso de recursos da PROPG para o pagamento de diárias e passagens a membros externos ao programa.

§ 5º - O prazo do trabalho escrito submetido para o exame de qualificação deverá ser entregue aos membros da banca examinadora, incluindo o membro suplente, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à data do exame de qualificação.

Art. 71 - A apresentação do exame de qualificação será realizada em sessão pública, enquanto a arguição acontecerá em sessão fechada ao público.

§ 1º - O candidato deverá fazer uma apresentação oral pública de seu trabalho, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 50 minutos.

§ 2º - Cada membro da banca terá até 30 minutos para arguir o candidato em sessão fechada;

§ 3º - A critério do presidente da banca, o orientador poderá assistir a arguição, sendo que ao mesmo é vetada a emissão de comentários e explicações, exceto se explicitamente solicitado pela banca.

§ 4º - Após a arguição, a banca se reunirá em sessão secreta, emitindo ata contendo o resultado "APROVADO" ou "REPROVADO", sem menção de nota.

Art. 72 - A redação do trabalho a ser apresentado na qualificação deverá seguir as instruções normativas para elaboração do trabalho de qualificação.

CAPÍTULO VII - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 73 - O orientador, com anuência do pós-graduando, fará o requerimento à coordenação do Programa, solicitando a defesa de dissertação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da sua realização, solicitado via SEI.

§ 1º - No momento do requerimento, deverá ser anexado ao processo SEI uma cópia em pdf do exemplar da dissertação.

§ 2º - Quebras de requisito referente ao prazo mínimo de solicitação de banca de defesa de Dissertação serão apreciados pela coordenação.

Art. 74 - A dissertação será defendida pelo candidato em dia e horário determinado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa em reunião.

Parágrafo único: A Banca Examinadora para defesa de dissertação será constituída por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo 2 (dois) membros externos ao quadro da UFMT (efetivo e suplente).

Art. 75 - O exame de dissertação será realizado em sessão pública.

§ 1º - O candidato deverá fazer uma apresentação oral pública de seu trabalho, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 50 minutos.

§ 2º - Cada membro da banca terá até 30 minutos (mais ou menos 10 minutos) para arguir o candidato.

§ 3º - O candidato terá direito ao mesmo tempo para resposta ao examinador.

§ 4º - A Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: APROVADO ou REPROVADO.

§ 5º - Não caberão recursos às decisões da Banca Examinadora, tomadas por maioria simples de votos.

§ 6º - Após a defesa o aluno terá até 60 (sessenta) dias para entregar a versão definitiva e o comprovante de submissão do artigo para revista científica do Qualis CAPES vigente conforme as normas do programa.

§ 7º - A ata da defesa de dissertação será disponibilizada ao aluno apenas após a entrega de todos os documentos para a solicitação do diploma.

§ 8º - O orientador deverá ser o último membro da banca a assinar a ata eletrônica.

§ 9º - No caso de reprovação, o pós-graduando ficará obrigado a defender, diante da mesma Banca Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho, num prazo não superior a 3 (três) meses, respeitando os prazos regimentais de integralização.

§ 10º - A não aprovação do trabalho reformulado, bem como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, implicará na reprovação do aluno e seu desligamento automático junto ao Programa.

Art. 76 - A redação do trabalho a ser apresentado na dissertação deverá seguir as instruções normativas para elaboração do trabalho de dissertação.

Parágrafo único: O depósito do produto final na Biblioteca Central obedecerá a normativa vigente da PROPG.

CAPÍTULO VIII – DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Seção I – Da Prorrogação

Art. 77 - Entende-se por prorrogação, o prazo estendido, concedido para entrega da dissertação, concedido ao aluno de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 78 - O pedido de prorrogação será analisado pelo colegiado, com base em critérios internos e pesando a avaliação e a média de titulação dos discentes no Curso, considerando a observância das seguintes exigências:

- a) Apresentação de requerimento documentado, encaminhado ao coordenador, com os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo aluno;
- b) Parecer favorável do orientador;
- c) Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

Art. 79 - Preenchidos os requisitos, a prorrogação poderá ser concedida respeitando o prazo máximo de integralização do curso.

Seção II – Do Desligamento

Art. 80 - O aluno será desligado do curso de pós-graduação quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) Ser reprovado em até 2 (duas) disciplinas;
- b) Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese;
- c) Ser reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- d) Ser reprovado 2 (duas) vezes na defesa da dissertação;
- e) Não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da UFMT;
- f) Por sua própria solicitação.

Parágrafo único - Qualquer aluno que tenha sido desligado de seu curso poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo de seleção.

Seção III – Da Entrega do Produto Final

Art. 81 - O Produto Final do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* deve ser encaminhado pelo discente, ou por seu representante legal, mediante anuência do orientador, via SEI, direcionado à Secretaria de Curso/PPGIP, obedecendo-se aos prazos e aos requisitos estabelecidos neste Regimento Interno, contendo os seguintes documentos:

- a) Versão final do Produto Final em formato digital conforme normas do Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT;
- b) Termo de autorização para publicação de teses e dissertações no Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT;
- c) Anuência do Orientador;
- d) Cópia do diploma de graduação;
- e) Histórico escolar da pós-graduação (simples);
- f) Ata eletrônica (pdf) da sessão de defesa do Produto Final, assinada pelo discente e por todos os integrantes da banca;
- g) Certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFMT;
- h) Formulário de solicitação de emissão do diploma;
- i) Cópia digitalizada de documento de identificação com foto.
- j) Ofício de encaminhamento, contendo um *check list* com os documentos que foram anexados ao processo.

Parágrafo único: A pedido do orientador, o Produto Final poderá ser mantido em acervo reservado por período de até dois anos, renovável uma vez pelo mesmo período, devendo o pedido ser entregue no momento do depósito, explicitado no Termo de autorização para publicação.

Art. 82 - Cabe à Secretaria do Curso/PPGIP fazer a conferência do conteúdo, e encaminhar o processo para anuência do orientador.

Art. 83 - Após a obtenção da anuência do orientador, cabe à Secretaria do Curso/PPG encaminhar os documentos para Solicitação de Emissão de Diploma à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII - DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 84 - O Programa outorgará o título de Mestre em Imunologia e Parasitologia Básicas e Aplicadas, na forma definida pela legislação em vigor.

Art. 85 - Os diplomas serão expedidos pela Reitoria, após validação da PROPG.

§1º - Nos diplomas deverá constar a designação do respectivo Programa e Área de Concentração.

§2º - O diploma será registrado na PROPG.

Art. 86 - Para expedição do diploma será necessária a comprovação de quitação de obrigações com a Biblioteca Central, com a respectiva Biblioteca Setorial e Secretaria do Programa.

Parágrafo único: O aluno só poderá requerer uma via da ata de defesa de dissertação ou atestado de conclusão mediante comprovante de submissão do artigo de sua dissertação.

Art. 87 - Para a obtenção do grau de Mestre em Imunologia e Parasitologia Básicas e Aplicadas, o aluno deverá satisfazer as exigências do Programa nos prazos regimentais. E deverá:

- a) obter 60 (sessenta) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, atividades programadas e elaboração da dissertação;
- b) ser aprovado no exame de qualificação;
- c) ser aprovado pela Banca Examinadora na sessão de defesa pública da dissertação;
- d) comprovação de submissão do artigo científico em periódicos classificados nos estratos A e B do Qualis-CAPES vigente.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 - Este Regimento orienta-se pelo conjunto das normas que regem o Mestrado da Universidade Federal de Mato Grosso, conforme Resolução CONSEPE Nº. 81, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 89 - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGIP.

Art. 90 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação.